PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 013, DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Inclui o § 4º no art. 211, altera e inclui os §§ 3.º e 4.º do art. 212, inclui o inciso X do art. 227 e altera o art. 526, todos do Código de Normas da Corregedoria, disciplinando a devolução eletrônica dos mandados às secretarias de vara, a suspensão da distribuição de mandados e o prazo para cumprimento pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores da Central de Mandados da Comarca de Teresina.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão encaminhada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados da Comarca de Teresina por meio do ofício nº 62/2015 – CM;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto 01/2014, que disciplina a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores de 1º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores no período que antecede as suas férias, em caso de fracionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior dinâmica à devolução eletrônica dos mandados submetidos à Central de Mandados e viabilizar o cômputo dos prazos processuais com a alimentação de certidão pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores no sistema de controle processual;

R E S O L V E :

Art. 1º Incluir o § 4º no art. 211, alterar e incluir os §§ 3.º e 4.º do art. 212, incluir o inciso X do art. 227 e alterar o art. 526, todos do Provimento 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. .....

§ 4.º Quanto ao cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação o prazo será de 30 (trinta) dias, iniciado com o recebimento dos mandados pelo Oficial de Justiça e Avaliador.

Art. 212. .....

§ 3º Não haverá distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos 12 (doze) dias que antecederem ao gozo dos 30 (trinta) dias de férias regulamentares ou ao rodízio referido no art. 207, §1º, devendo esse prazo ser reduzido proporcionalmente, na mesma razão de 2/5 dos dias de folga, em caso de fracionamento do período de férias.

§ 4º O Mandado devolvido e alimentado no sistema de controle processual pelo Oficial de Justiça e Avaliador deverá ser impresso e juntado pela secretaria de vara nos autos físicos, valendo para todos os efeitos processuais como o original arquivado na Central de Mandados.

.....

§ 7º Nenhum mandado poderá permanecer com Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias, salvo o de citação, penhora e avaliação (art. 211, § 4.º), devendo eventual descumprimento deste prazo ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis. (NR)

.....

Art. 227. .....

X – Arquivar os originais dos mandados devolvidos e alimentados no sistema de controle processual pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores e, caso solicitado pelo magistrado da unidade jurisdicional, pelo Coordenador da Central ou pela Corregedoria Geral de Justiça para conferência, enviá-los para as secretarias de vara;

.....

Art. 526. Inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo Juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de 15 (quinze) dias, salvo o de citação, penhora e avaliação que poderá ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 211, § 4.º)

....."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2015.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA